



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição  
**Medida Provisória n.º 759**

Autor  
**Nilson Leitão**

n.º do prontuário  
405

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### Emenda

O Art. 12º. da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12. Na ocupação de área contínua acima de 1 (um) módulo fiscal e até 2.500ha (*dois mil e quinhentos hectares*), a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação.” (NR) (Redação dada pela.....)

### JUSTIFICAÇÃO

Há um limite constitucional de 2.500 ha. para alienações, acima do qual é necessária autorização do Congresso Nacional (art. 167, § 1º da CF).

Pela mesma razão acima exposta, dado o limite constitucional do art. 167, § 1º da Constituição, pleiteamos a mudança da redação.

PARLAMENTAR